



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907-49.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –
BOCA DA MATA – ALAGOAS

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Processo administrativo. Requisição. Força federal.

– Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo Estadual não apontou providências específicas para assegurar a normalidade da votação na localidade e averiguado o clima de animosidade no município, com acirramento de candidatos e ocorrências no atual período eleitoral, justifica-se o deferimento do pedido de requisição federal.

Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em deferir a requisição de força federal, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Assinatura manuscrita de Arnaldo Versiani.

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, trata-se de pedido de requisição de força federal para o Município de Boca da Mata, formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (fls. 39-43).

A Diretoria-Geral deste Tribunal se manifestou às fls. 46-48.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator): Senhora Presidente, a Diretoria-Geral assinalou que foram apresentadas as justificativas para o pedido de requisição de força federal destinada a garantir a normalidade no município, indicando, ainda, que, no 2º turno das eleições de 2010, foi deferida a utilização de tal força naquela localidade.

Extraio da referida manifestação (fls. 68-70):

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) encaminha pedido de requisição força federal para garantir a normalidade das Eleições 2012 no Município Boca da Mata, nos termos da decisão de fls. 39-43.

Seguem abaixo as respectivas justificativas das quais decorrem o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, com a indicação do nome e do endereço do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar, conforme informações contidas nos autos:

Municípios	Justificativa	Nome do Juiz e endereço
Boca da Mata/AL	<i>Forte polarização política e clima de animosidade entre grupos políticos rivais, havendo registro de prisão do atual candidato a Prefeito por ocasião dos dois turnos das Eleições 2010; grande número de prisões durante o primeiro turno do pleito anterior, inclusive em flagrante por tentativa de homicídio por esfaqueamento, além de homicídio consumado, exigindo o envio</i>	<i>Dr. André Guasti Motta Cartório da 48ª ZE, Rua Ladislau Coimbra, n. 177, Centro.</i>

	de tropas federais para o segundo turno; conflito entre a polícia local e grupos políticos locais; durante o ano em curso há registro de 10 homicídios e recente relato do Chefe do Cartório Eleitoral quanto à ocorrência de diversas manifestações com algazarras, gritarias, provocações e até fechamento de ruas, o que deixou a população amedrontada; reduzido número de policiais no Município (dois policiais por dia e uma única viatura. (fl. 4-6)	Boca da Mata/AL. Tel.: (82) 3279-1358
--	--	--

Sobre o assunto, o Código Eleitoral no inciso XIV do art. 23 disciplina:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XIV – requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;

A matéria foi regulamentada pela Resolução TSE nº 21.843/2004, que dispõe no seu art. 1º:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome de juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Registro a utilização de força federal nas referidas localidades nos seguintes pleitos:

Município	Eleições
Boca da Mata	2º Turno - 2010

Foi procedida a oitiva do Governador do Estado de Alagoas, o qual assinalou que “a Polícia Militar já está adotando algumas medidas administrativas, visando a melhoria do policiamento voltado ao pleito eleitoral” (fl. 33). Asseverou, ainda, que tal força local teria condições de assegurar a

Av

normalidade do pleito na localidade, assinalando a adoção de providências tais como realização de operação nas cidades consideradas críticas, reforço do contingente policial, suspensão de férias, licenças e folgas, objetivando, assim, o emprego maciço do efetivo.

Extraio da manifestação do Chefe do Poder Executivo:

A Polícia Militar do Estado de Alagoas, visando garantir a segurança no processo eleitoral/2012 no município de Boca da Mata, adotará as medidas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, assegurando aos eleitores o direito sublime de escolha dos parlamentares, por meio do voto secreto.

A Corporação, por intermédio dos Comandos de Policiamento da Capital e de Área do Interior, envidará todos os esforços no sentido de empregar o efetivo geral de policiais militares disponíveis durante o período eleitoral. Destarte, para que haja o emprego maciço do efetivo, as folgas serão reduzidas e os afastamentos temporários (férias e licenças), suspensos.

Neste contexto, para atender esta demanda, estamos montando um planejamento estratégico com base nos relatórios das últimas eleições e nos levantamentos feitos pelo serviço de inteligência policial. Assim, informo a Vossa Excelência que a nossa briosa Corporação tem plenas condições para garantir a segurança dos cidadãos alagoanos em todo processo.

Entendo que os magistrados, naturalmente, pediram reforço da tropa federal, com base em históricos de disputas acirradas em determinados municípios e em certas deficiências do efetivo normal, porém a Polícia Militar já está adotando algumas medidas administrativas, visando à melhoria do policiamento voltado ao pleito eleitoral, a seguir:

- Disponibilização dos números dos telefones dos Comandantes das Unidades e Subunidades Operacionais para contato direto com os magistrados;*
- Realização de operações nas cidades consideradas críticas, dado os ânimos acirrados dos candidatos;*
- Envio do reforço policial militar, somente uma semana antes do dia da votação;*
- Suspensão de férias e de concessão de licenças aos militares, visando a mobilização do maior número possível de policiais para o evento; e*
- Envio do reforço policial militar dias antes da votação etc.*

Nessa ordem de idéias, a Polícia Militar mobilizará cerca de sete mil policiais militares em todo o Estado de Alagoas, para a garantia da paz e da ordem nas eleições, utilizando-se do contingente extra das Assessorias Militares, somado ao efetivo ordinário do Policiamento Ostensivo Geral e dos Batalhões especializados, tais como: Batalhão

de Operações Policiais Especiais - BOPE, Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRp, Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran, Batalhão de Polícia Escolar - BPEsc e Regimento de Polícia Montada - RPMon, contando ainda com o Serviço de Inteligência.

Todavia, o TRE/AL decidiu pelo pedido de requisição de força federal, nos seguintes termos (fls. 41-43):

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.808 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública no município de Boca da Mata.

Porém, em que pesem as informações prestadas pelo Governador desta Unidade Federativa, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE – PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes – Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral de todo o Estado, posto que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Ademais, não se especificou a quantidade de agentes a serem enviados ao município de Boca da Mata e nem se informou a respeito das providências quanto ao fato de que membros da polícia militar estariam realizando a segurança de políticos da localidade.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

[...]

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de BOCA DA MATA.

Sem essa providência, no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer

22

indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Vê-se, portanto, que o Tribunal *a quo* entendeu necessária a requisição de força federal, pois as medidas indicadas pelo Governador seriam muito genéricas, não especificando a quantidade de agentes a serem enviados ao município, não se mostrando, portanto, suficientes a atender as 102 localidades daquele estado, além do que não teria sido informado “*a respeito de providências quanto ao fato de que membros da polícia militar estariam realizando a segurança de políticos da localidade*” (fl. 41).

Afirmou-se, ainda, que o clima de animosidade no município era significativo, com acirramento dos candidatos a prefeito, ocorrência de grande número de prisões em 2010, pequeno efetivo policial, alto índice de homicídios na localidade e que já se averiguaram, em 15.7.2012, confusões em que ocorreu inclusive fechamento de ruas, conforme informado pelo chefe de cartório.

Diante dessas circunstâncias, entendo devidamente evidenciadas as justificativas para o deferimento do pedido de requisição de força federal, tendo em vista a realidade local e os problemas já averiguados.

Com efeito, relembro o precedente do Processo Administrativo nº 3819-87.2010.6.00.000/MA, de 29.10.2010, em que a Corte deferiu a requisição de força federal apesar do pronunciamento da Chefia do Poder Executivo Estadual no sentido de que garantiria a segurança do pleito com o uso de força local.

Naquela oportunidade, o então Ministro Ricardo Lewandowski, relator do feito, esclareceu “*que, para indeferirmos um pedido, sem conhecermos com muita clareza a realidade local, assumimos a responsabilidade por qualquer perturbação da ordem que lá possa, eventualmente, haver*”.

Em que pese a manifestação do Governador (fls. 32-33), a valoração realizada pelo Juízo da 48ª Zona Eleitoral de Alagoas e pela Corte

de origem aponta, de forma inequívoca, pela necessidade de se assegurar a normalidade durante a votação na localidade.

Pelo exposto, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral e atendidas as exigências estabelecidas na Res.-TSE nº 21.843, **voto pelo deferimento da requisição de força federal para o Município de Boca da Mata para atuar durante a realização das eleições.**

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Ministro Relator, o Governador asseverou ter condições para assegurar a normalidade das eleições?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Não. Ele disse que fará reforço policial.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Nesse caso, a impressão que me ficou é de que o governador não afirmou que haveria necessidade de força federal. Nossa jurisprudência tem sido no sentido de que o governador precisa aquiescer, por se tratar de espécie de intervenção.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Peço vênias para divergir.

Lembro que, nas eleições, salvo engano, de 1996, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro pretendeu a requisição das três Forças: Aeronáutica, Marinha e Exército. Consultei o então Governador, Marcello Alencar, e ele garantiu que as Forças locais poderiam proporcionar a normalidade do pleito, e indeferimos.

Encontro muita dificuldade para deferir a requisição quando o Chefe do Poder Executivo informa ter condições de propiciar a regularidade das eleições com o efetivo local.



VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, não entendi como foi o final do voto do eminente Ministro Relator.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Sua Excelência defere a requisição de força federal.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Também defiro a requisição de força federal.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, também defiro a requisição de força federal.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, acompanho o voto do Ministro Dias Toffoli.

VOTO (vencido)

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Senhores Ministros, peço vênias ao Ministro relator para acompanhar a divergência do Ministro Marco Aurélio.



EXTRATO DA ATA

PA nº 907-49.2012.6.00.0000/AL. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 20.9.2012*.

* Notas de julgamento sem revisão das Ministras Cármen Lúcia e Luciana Lóssio.